

Lei n.º 14/90/M
de 17 de Dezembro

法律 第一四/ 九〇/ M號 十二月十七日

Índices remuneratórios dos cadetes-alunos da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau

澳門保安部隊高等學校學員的薪俸索引點

Considerando que o Decreto-Lei n.º 10/90/M, de 12 de Abril, ao reajustar a remuneração dos funcionários e agentes militarizados e do Corpo de Bombeiros das Forças de Segurança de Macau (FSM), não incluiu os alunos da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau (ESFSM), nem os aspirantes a oficial estagiários;

Considerando ser indispensável que a remuneração dos alunos da ESFSM constitua um estímulo para os jovens que pretendam ingressar nas novas carreiras das FSM;

Tendo em atenção a proposta do Governador do Território e cumpridas as formalidades do artigo 48.º, n.º 2, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos dos artigos 30.º, n.º 1, alínea a), e 31.º, n.º 1, alínea q), do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

Artigo único. O artigo 8.º da Lei n.º 18/88/M, de 4 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 8.º

(Alunos da Escola Superior das FSM)

- 1.
- a) 1.º ano, índice 200;
- b) 2.º ano, índice 220;
- c) 3.º ano, índice 240;
- d) 4.º ano, índice 260.
- 2. Durante o estágio, os aspirantes a oficial terão direito à remuneração correspondente ao índice 300.
- 3. Os alunos já pertencentes aos quadros da PMF, PSP e CB são remunerados pelos vencimentos correspondentes aos postos respectivos, sempre que os seus índices sejam superiores aos dos cadetes-alunos que frequentem o mesmo ano do curso ou ao índice dos aspirantes a oficial estagiários.
- 4.
- 5.

Aprovada em 30 de Novembro de 1990.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 6 de Dezembro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

鑑於四月十二日第一〇/ 九〇/ M號法令對公務員、澳門保安部隊軍事化人員及消防員之薪酬進行的調整，並不包括澳門保安部隊高等學校的學生及實習准軍官；

鑑於澳門保安部隊高等學校學生之薪酬，是對有意進入澳門保安部隊新職程之青年的一項不可缺少的鼓勵；

鑑於澳門總督之建議及經遵守澳門憲章第四八條二款 a 項之程序；

立法會按照澳門憲章第三〇條一款 a 項及第三一條一款 q 項之規定制定如下：

獨一條——七月四日第一八/ 八八/ M號法律第八條修改如下：

第八條 (澳門保安部隊高等學校的學員)

- 一、.....
- a. 第一年，薪俸索引點二〇〇；
- b. 第二年，薪俸索引點二二〇；
- c. 第三年，薪俸索引點二四〇；
- d. 第四年，薪俸索引點二六〇。

二、在實習期間，准軍官有權取得相當於薪俸索引點三〇〇之薪酬。

三、已屬水警稽查隊、治安警察廳及消防隊編制之學生，倘其薪俸索引點高於該課程同年級學員或見習准軍官之薪酬索引點時，可收取與有關職級相應之薪酬。

- 四、.....
- 五、.....

於一九九〇年十一月三十日通過

立法會主席 宋玉生

於一九九〇年十二月六日頒佈

著頒行

護理總督 范禮保